



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares no município de Bento Gonçalves, nos termos da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução nº 203 de 12 de março de 2019, para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENTO GONÇALVES – COMDICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 10º da Lei nº 2829, de 23 Julho de 1999 e suas alterações.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA são resultados de intensa mobilização da sociedade no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das Políticas Públicas em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do COMDICA de estabelecer a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 203, de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS;



Considerando a necessidade de qualificar o processo de escolha dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar no município de Bento Gonçalves,

Resolve:

Art. 1º Orientar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Art. 2º “*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público, paritário, colegiado, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e das ações municipais, voltadas para crianças e adolescentes*”.

Art. 3º São competências do COMDICA:

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos, bem como gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo o Conselho Tutelar, quando necessário;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III – Elencar as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, a respeito da matéria;
- IV – Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, pertinente ao assunto;
- V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos artigos nº 90 e nº 91 da lei nº 8.069/90;
- VI – Definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal às entidades de atendimento a criança e ao adolescente;
- VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, fiscalizar, conceder licença aos mesmos na forma do respectivo regimento interno, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na lei municipal;
- VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – Estabelecer políticas de formação de pessoal com vistas a qualificação do atendimento a criança e ao adolescente;
- X – Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do



Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único: A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos(as) ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 05/04/2019, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, e na legislação municipal referente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o pleito;

II – a documentação a ser exigida dos(as) candidatos(as), como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e em Lei Municipal: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, residir no município há quatro anos no mínimo, ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, ter participado de curso, seminário ou jornadas de estudos, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou na discussão de política de atendimento a criança e ao adolescente, experiência reconhecida no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, atestado por no mínimo duas entidades representativas e ou componentes do COMDICA.

III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as), com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

IV – criação e composição de Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha;

V – formação dos (as) candidatos(as) escolhidos(as) como titulares e de, no mínimo, 10 (dez) primeiros suplentes.



CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 6º O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 7º o município de Bento Gonçalves deverá manter um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Art. 8º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e permanente e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas, além daquelas previstas no Art. 134 do ECA:

I – processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

II – formação continuada e permanente para os(as) conselheiros(as) tutelares, equipe técnica, tendo como base a legislação vigente, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes, Planos Temáticos Estaduais e Municipais, orientações do CEDICA/RS e do CONANDA;

III – custeio com mobiliário, água, energia elétrica, telefone fixo e móvel, internet, computadores e impressoras, combustível, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

IV – custeio de despesas dos(as) conselheiros(as) tutelares, inerentes ao exercício de suas funções, inclusive ressarcimento de despesas ou diárias transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

V – espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de imóvel, seja por locação, bem como sua manutenção;

VI – segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

VII – transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

§4º Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanentes, com perfil adequado às especificidades do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços da rede de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", ambos da Lei nº 8.069, de 1990.



§6º Em se tratando de Conselho Tutelar, fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos(as) conselheiros(as).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º Compete à Lei Municipal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as providências para a realização deste processo, garantindo que o mesmo seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade universal.

Art. 10º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos(as) eleitores(as) do respectivo município, realizado em 06/10/2019, para um mandato de quatro anos, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III** – fiscalização pelo Ministério Público;
- IV** – o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- VI** – a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 11º Os (as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) serão nomeados(as) e empossados(as) como conselheiros(as) titulares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O(a) conselheiro(a) tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

Art. 12º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação municipal com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral,



§1º Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – notificar os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo, conforme edital, para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral acerca das impugnações de candidatura caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com cópia ao Ministério Público.

§4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Da mesma forma, todas as decisões e incidentes verificados no processo de escolha serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 14º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender temporariamente o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos(as) eleitores(as) e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CANDIDATURA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

Art. 15º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os requisitos na Lei Federal 8069/1990 – ECA e os expressos na legislação municipal e compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§1º São requisitos para a candidatura do Conselho Tutelar:



- I – experiência reconhecida no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão atestado por no mínimo duas entidades representativas e ou componentes do COMDICA;
- II – reconhecida idoneidade moral;
- III – idade superior a vinte e um anos;
- IV – residir no município há quatro anos no mínimo;
- V – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudo, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente ou na discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 16º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto Art. nº 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao(à) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art.17º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os(as) conselheiros(as) tutelares suplentes serão convocados(as) de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes no decorrer do mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, de acordo com o previsto na legislação municipal.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato como conselheiro(a) tutelar, por incompatibilidade com o exercício da função.

§4º Na hipótese de afastamento provisório enquanto responde a inquérito policial ou do Ministério Público ou sindicância da Administração Municipal ou Corregedoria dos Conselhos Tutelares, o(a) conselheiro(a) continuará percebendo seu salário e o conselheiro(a) suplente deverá substituí-lo(a), imediatamente, com o direito garantido de remuneração.

§5º O(a) conselheiro(a) tutelar que, no exercício de sua função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 18º A Comissão Especial Eleitoral, criada pelo COMDICA, é a instância que deverá coordenar todo o processo de escolha dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída de forma paritária por conselheiros(as) de direitos, representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 19º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Receber, analisar e homologar os pedidos de registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no diário oficial a relação dos candidatos (as) habilitados com número, nome e codinome.

II - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, dentro do período previsto pelo calendário estabelecido.

III - Receber e analisar as impugnações de recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante.

IV - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

c) das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

d) Esgotada a fase recursal, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



- VIII - Providenciar a confecção das cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- IX - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- X - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do poder executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- XI - Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de convocação deste pleito o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- XII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Secretaria de Segurança local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIV - Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar o trabalho de votação e apuração;
- XV - Responsabiliza-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XVII - Encaminhar ao COMDICA, e imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XVIII - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e todas as etapas do certame;
- XIX - Resolver os casos omissos;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 20º Sugere-se que no dia da votação, o membro do Ministério Público adote algumas providências, as quais seguem listadas abaixo:

- I** – acompanhar pessoalmente a cerimônia de finalização e/ou lacração das urnas, assim como o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;
- II** – prestar as informações inerentes à sua atuação;
- III** – disponibilizar telefone de contato aos membros da Comissão Especial Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;



IV – acompanhar pessoalmente o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo assim, a vontade da sociedade;

V – durante a apuração, verificar se as urnas se encontram intactas e se há registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A acessibilidade universal deverá ser garantida em todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 22º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes à função.

§1º A política referida no caput deste artigo compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho Tutelar. Isto inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e adolescência e patrocínio de cursos e palestras sobre os direitos da criança e do adolescente, incluindo o SIPIA Módulo Conselho Tutelar.

§2º A formação de que trata o caput deste artigo deve ter como base os Planos Decenal e Temáticos, Estaduais e Municipais, bem como as legislações concernentes à política pública destinada à infância e à adolescência.

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2019.

Alissandro Bittencourt Fontoura
Presidente do COMDICA



EDITAL Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, do Município de Bento Gonçalves, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, Resolução nº 203/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA-RS), pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. É composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores.

2.4. O membro do Conselho Tutelar será inscrito, compulsoriamente, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para fins de contribuição e obtenção de benefícios, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, conforme legislação em vigor, sendo substituído pelos suplentes quando necessário;

2.5. O conselheiro tutelar, no exercício de suas funções, não poderá fazer manifestações de cunho político-partidário e deverá exercer o mandato com dedicação exclusiva;

2.6. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observa as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que para cada conselheiro titular haverá dois suplentes, pela ordem decrescente de votação;



- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O COMDICA deverá criar uma Comissão Eleitoral, instituída por meio de resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) A Comissão publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para a regulamentação de cada etapa do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há 04 (quatro) anos, no mínimo;
- d) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente ou na discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- f) Experiência reconhecida no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, atestado por, no mínimo, duas entidades representativas e/ou componentes do COMDICA.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4.3. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo de escolha.



5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.526,07 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais), bem como gozarão os conselheiros os direitos previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme previsto no Art.13 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

6.3. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 06 (seis) etapas distintas:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, impugnação e homologação dos inscritos;
- c) Terceira Etapa: Aferição de conhecimento, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e) Quinta Etapa: Curso Preparatório Obrigatório;
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

7. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A inscrição deverá ser efetuada no prazo constante no calendário disponível no anexo I e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, na sede do COMDICA, sito à Rua Dez de Novembro, nº 190, Sala dos Conselhos, Complexo Administrativo Municipal, no horário das 13h30hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.



7.3. O presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio do preenchimento da ficha fornecida no ato pelo COMDICA, juntamente a entrega de todos os documentos descritos a seguir:

- a) Uma cópia, autenticada, do Documento de Identidade com foto;
- b) Declaração firmada no Tabelionato de Notas que ateste o endereço e o tempo de residência neste Município, ou através de faturas de energia elétrica, água e telefone, em nome do próprio candidato;
- c) Alvará de folha corrida e certidão judicial cível negativa de 1º grau da Justiça Estadual (TJRS); certidão para fins gerais 1º grau cível e criminal da Justiça Federal (TRF4); certidão de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (TRE-RS), e certidão de ações trabalhistas da Justiça do Trabalho (TRT4), atualizadas, ou seja, emitidas em no máximo, 20 dias que antecedem o período de inscrição;
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;
- e) Declaração, com firma reconhecida, de não estar impedido de servir ao Conselho, nos termos da lei, da inexistência das incompatibilidades previstas no artigo 140 da Lei 8.069/90;
- f) Cópia autenticada dos certificados de participação em cursos, seminários e/ou jornadas de estudo, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou políticas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. Serão considerados certificados válidos para este fim, os realizados no período de 2014 a 2019 e que apresentarem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, frequência e registro do certificado;
- g) Declaração, com firma reconhecida, de, no mínimo, duas entidades representativas e/ou componentes do COMDICA, de ter experiência no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão. Deverá conter narrativa das atividades desenvolvidas, do tempo de trabalho (data de início e término), do público atendido, faixa etária e demais informações que se fizerem necessárias;
- h) Duas fotos 3x4 iguais e recentes.

7.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral, procederá a análise da documentação exigida neste Edital e publicará a lista de inscrições deferidas no mural do COMDICA e outros meios equivalentes, no prazo estabelecido no calendário.



8.2. Havendo inscrição indeferida, será admitido recurso, devendo ser devidamente fundamentado e protocolado na sede do COMDICA, na forma de requerimento, conforme o Anexo II, cabendo a Comissão Eleitoral a análise em prazo estabelecido no calendário.

8.3. A Comissão fará a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha. Podendo qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo definido no calendário.

8.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.5. O candidato impugnado será notificado do teor da impugnação, e poderá apresentar defesa, dentro do prazo descrito no calendário. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, decidindo sobre a impugnação, no prazo disposto no calendário.

8.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, com cópia ao Ministério Público.

8.7. A Comissão Eleitoral realizará uma reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

9. DA TERCEIRA ETAPA: AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

9.1. As orientações gerais sobre a prova serão divulgadas posteriormente, por meio de edital.

10. DA QUARTA ETAPA: DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

10.1. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA. O horário, os locais e as orientações gerais do dia do pleito serão divulgados posteriormente por meio de edital.

11. DA QUINTA ETAPA: CURSO PREPARATÓRIO

11.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos, sendo obrigatória a presença de todos;



11.2. As diretrizes e datas para a formação serão apresentadas pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, por meio de edital.

12. DA SEXTA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. É expressamente vedado ao candidato durante o processo de escolha em data unificada, conforme previsto no § 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Anexo I deste Edital.

13.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13.8. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



13.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico do Município de Bento Gonçalves, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

15.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.3. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2019.

Alissandro Bittencourt Fontoura
Presidente do COMDICA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019

DATAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
13/03	Instalação da Comissão Eleitoral;
05/04	Aprovação da Resolução e Edital do processo eleitoral;
05/04	Publicação no diário oficial do município, o edital de eleição e resolução;
08/04 a 26/04	Período de inscrição;
29/04 a 24/05	Análise documental dos inscritos;
27/05	Publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral;
28/05 a 31/05	Prazo de impugnação;
03/06	Intimação das candidaturas impugnadas;
04/06 a 07/06	Prazo para defesa das impugnações;
10/06 a 14/06	Prazo para julgamento das impugnações;
19/06	Publicação do edital com a nominata dos candidatos habilitados a participar do processo seletivo de eleição do Conselho Tutelar;
19/07	Prova escrita;
26/07	Publicação em edital do resultado da prova escrita;
29/07 a 31/07	Prazo para recurso e revisão do resultado da prova escrita;
01/08 a 09/08	Análise dos recursos;
12/08	Publicação do resultado final da prova escrita;
19/08	Publicação dos candidatos habilitados a concorrerem ao processo de eleição do Conselho Tutelar;
23/08	Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
26/08	Início da campanha oficial dos candidatos;
04/10	Encerramento da campanha eleitoral;
06/10	Eleição Nacional dos Conselheiros Tutelares;
06/10	Início da apuração a partir das 18h;
07/10	Publicação do resultado das eleições;
A definir	Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiro Tutelar;
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares.